

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 – CENTRO
CNPJ: 18.158.261/0001-08



CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2021.

Credenciamento nº 001/2021

Processo nº 008/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde.

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.261/0001-08, com sede Administrativa à Av. Antônio Davi Ramos, Nº 340, Centro, CEP: 38.530.000, no município de Douradoquara, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente público, CPF nº 776.585.316-34, residente e domiciliado nesta cidade no Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA Com sede á Praça Celso Bueno Nº 44 – sala 08 e 12, Bairro Centro, na Cidade de Monte Carmeol/MG, inscrito no CNPJ Nº 19.686.241/0001-64, representada por seu proprietário Sr. Rogério ramos Tomás portador do CPF: 776.637.996-15 e RG: Nº 776.637.996-15.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços como Médico especialista em Ginecologia para atendimento junto ao PSF -, que serão executados pelo (a) CONTRATADO (A) com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Município, conforme Termo de Referência e Anexo II acostado ao processo e tabela abaixo:

ITEM	NATUREZA/ESPECIALIDADE	VAGAS	VALOR REFERÊNCIA/ MÊS
1	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA - ATENDIMENTO 01 (UMA) VEZ POR SEMANA	01	R\$ 7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO.

I - O(A) CONTRATADO(A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 – CENTRO
CNPJ: 18.158.261/0001-08

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Orientar a licitante vencedora quanto à prestação dos serviços, do objeto licitado;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III Efetuar os pagamentos em até trinta (30) dias do aceite da NF;
- IV Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- I Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- V Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VI Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- VII Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- VIII Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- IX Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- X Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XI Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XII Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- XIII Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- XIV Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XV Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 – CENTRO
CNPJ: 18.158.261/0001-08



- III Efetuar os pagamentos em até trinta (30) dias do aceite da NF;
- IV Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- I Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- V Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VI Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- VII Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- VIII Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- IX Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- X Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XI Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XII Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- XIII Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- XIV Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XV Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- I O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) CONTRATADO(A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 – CENTRO
CNPJ: 18.158.261/0001-08



II A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatoria rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO (A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa;

VI A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Município poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II Caso o(a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III Se o(a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340 – CENTRO
CNPJ: 18.158.261/0001-08



em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

II Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Monte Carmelo/ MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Douradoquara/MG, 12 de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/ MG
Flávio Resende de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


Contratado
CLÍNICA MÉDICA SANTA TEREZINHA
CNPJ – 19.686.241/0001-64
Rogério Ramos Tomás
Contratado